



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, considerando que a necessidade de revisar e consolidar normas vigentes de decorrência de provimentos e ordens de serviço disciplinadoras, **R E S O L V E:**

Estabelecer, revisar, modificar e consolidar as regras e procedimentos operacionais, estabelecendo as **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS OPERAÇÕES DE DESCARGA DE GRANÉIS SÓLIDOS DE ORIGEM QUÍMICA E MINERAL**, de forma a complementar as disposições das demais normas e regulamentos da APPA, vigentes.

SEÇÃO I

DESCARGA DE GRANÉIS SÓLIDOS DE ORIGEM QUÍMICA E MINERAL

I - DOS OBJETIVOS

1. Normatizar o funcionamento das operações de descarga de granéis sólidos de origem química e mineral, a metodologia de uso das instalações públicas do cais do Porto de Paranaguá, inclusive do Terminal Público de Granéis Sólidos – TEFER-PR, utilizando-se de equipamentos de terra e de bordo para as operações de descarga, seja no sistema convencional e/ou utilização dos sistemas automatizados de recepção, transporte, balanças, recebimento em armazéns, expedição e/ou entrega de produtos descarregados disponibilizados no armazém público ou armazéns retro portuários privados alfandegados, interligados ao sistema público.
2. Esta norma tem o propósito ainda de estabelecer as condições de utilização de sistemas de controles, tais como sistemas informatizados, balanças de fluxo e rodoviárias, componentes de automação, com o objetivo de agilizar, racionalizar, controlar e fiscalizar o recebimento, armazenagem e entrega, em termos de quantidade e qualidade dos produtos descarregados.
3. Esta norma será aplicada para todos os produtos movimentados do segmento de granéis sólidos de origem química e mineral, desde que devidamente segregados e compatíveis com as características físicas das instalações disponíveis.





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

II - DA COORDENAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DAS OPERAÇÕES

4. As operações de desembarque das cargas previstas nesta norma serão definidas nas Reuniões Públicas de Planejamento de Fertilizantes e de Atracação, sob coordenação, do Departamento de Operações da APPA.
5. Para total segurança e controle não será permitida, na operação portuária de transbordo, a utilização de mais de um operador portuário por navio.
6. As descargas serão efetuadas com base na programação de descarga de cada lote de carga do navio, os quais deverão ser apresentados mediante o manifesto de carga e conhecimento de carga.
7. A programação de descargas de granéis sólidos, seja para caminhões como para os sistemas de transportadores de correias, somente poderá ser realizada através de sistemas informatizados específicos, disponibilizados pela APPA para o efetivo controle de todos os lotes a serem descarregados, e deverá ocorrer da seguinte forma, sem exceção:
 - 7.1 Nas reuniões específicas para o segmento de fertilizantes, realizadas no mínimo 02 (duas) vezes por semana pelo Departamento de Operações da APPA, sempre com base na programação de chegada de navios serão apreciadas programações de atracação apresentadas.
 - 7.2 Nestas reuniões serão definidas as programações de descarga diária para cada navio no sistema de descargas convencionais ou através das correias transportadoras via TEFER-PR ou nas instalações Retro Portuárias Interligadas.
 - 7.3 As reuniões de programação, mencionadas nesta norma, são públicas, podendo todos os interessados participar da mesma.
 - 7.4 Caso alguma informação obrigatoriamente tenha que ser prestada pelo despachante aduaneiro do importador, este o deverá fazer dentro dos prazos estabelecidos nesta norma e no Regulamento de Programações, Atracções e Operações de navios do Porto de Paranaguá vigente, sob pena de impossibilitar a atracação do navio em questão.





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

- 7.5 A programação das operações do costado e o estabelecimento dos destinos dos produtos descarregados do navio deverá ser realizada pelo representante legal do importador ou por terceiro a sua ordem (Operador Portuário) devendo este inserir, no sistema disponibilizado, as informações da programação da embarcação, lotes por (B/L - DI), produto, volume, importador, armazéns de destino e regime de trabalho dos armazéns de destino, em especial quanto a disponibilidade de operação de 24 horas durante os dias úteis, sábados, domingos e feriados.
- 7.6 O operador portuário nomeado para descarga será responsável pela apresentação da programação de todos os lotes a serem descarregados, independentemente do número de lotes ou despachantes engajados naquele navio.
- 7.7 Os operadores portuários deverão confirmar a disponibilidade de espaço para descarga nos armazéns de destino de forma a evitar atrasos ou paralisações por falta de espaço nos armazéns de destino, sendo estes responsáveis pelas programações apresentadas.
- 7.8 Após a conclusão da programação de descarga no sistema definido pela APPA, a Seção de Execução Operacional irá imprimir o formulário de Solicitação de Descarga em armazéns de retaguarda, com a devida autorização e aceite da APPA, sendo que neste documento deverá conter todos os lotes e respectivos destinos bem como o nome do responsável da APPA (*login*) que autorizou a operação.
- 7.9 Os agentes marítimos e operadores portuários somente terão condições de solicitar atracação do navio se confirmado todos os lotes com o respectivo local de destino, com base no total da carga manifestada, bem como concluídos todos os procedimentos de despachos antecipados pela Autoridade Aduaneira.
- 7.10 Havendo autorização da Autoridade Aduaneira para realização da respectiva operação será inserido no sistema a respectiva autorização data, hora, e o responsável pela autorização para que o navio tenha as condições para ser levado para a reunião de atracação da DIOPER.





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

- 7.11 No caso de utilização do armazém público do TEFER-PR, o operador portuário deverá formalizar a data estimada de descarga e de expedição das cargas do TEFER-PR, podendo o DEPORT solicitar informações adicionais a qualquer tempo.
- 7.12 Em caso de paralisação da descarga por falta de espaço, quebra de equipamento ou baixa cadência de descarga o navio deverá ser imediatamente desatracado, dando a vez ao navio em condições de manter descargas continuadas.
- 7.13 O DEPORT irá disponibilizar a todos os interessados, as quantidades e produtos programados, bem como efetivamente descarregados de forma a manter a transparência nestes procedimentos.

III - DA SEQUÊNCIA DAS ATRACAÇÕES

8. Todos os navios de graneis sólidos deverão estar dispostos em fila única e, ao navio da vez, em condições de operar será ofertado o berço disponível (208, 209, 211 ou alternativos), e a autorização para atracação e operação seguirá o estabelecido na Norma de Programações, Atracações e Operações de navios do Porto de Paranaguá em vigente.
9. Será concedida atracação preferencial no berço 208 ou alternativos, o que ocorrer primeiro, aos navios que vierem a operar com descarga de graneis sólidos, que cumpram prancha de 6.000 t/dia, na seguinte proporção: 02 (dois) navios com alívio de carga para Antonina, por 01 (um) navio somente com descarga direta (caminhões), em consonância com a Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios.

- 9.1 Para a operação de alívio de carga para Antonina, será concedida atracação preferencial no berço 208 ou alternativos, o que ocorrer primeiro, os quais não possuem operação automatizada, não havendo vinculação entre a programação de navios com descarga por correias transportadoras e instalações do TEFER-PR ou para armazéns retro portuários privados interligados.





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

10. Definida a destinação das cargas, em função da Portaria n. 88/14 ALF/PGA, os importadores, através do agente do navio ou de seu Operador Portuário, durante a reunião da programação, deverão confirmar a modalidade de descarga: Se, do costado do navio para caminhões ou, se, do costado do navio para transportadores de correia para armazém do TEFER ou para armazéns interligados na retaguarda, ou para ambas as modalidades, tomando as providencias de retaguarda necessárias ao pleno desempenho das operações.

11. As programações de descarga de navios, exclusivamente para atracções no berço 209, através das correias transportadoras e instalações do TEFER-PR, e/ou para armazéns retro portuários privados interligados, serão estabelecidas da seguinte forma:

11.1. Conceder atracção preferencial no berço 209 aos navios que vierem operar com descarga de granéis sólidos que cumpram a prancha de 6.000 t/dia, respeitando a seguinte proporção:

11.1.a - 02 (dois) navios, podendo ser integralmente com descarga pela correia transportadora ou parcialmente com descarga pela correia transportadora e parte descarga direta, que obrigatoriamente atendam as condições estabelecidas no item 11.3;

11.1.b - por 01 (um) navio com descarga parcial ou integral pela correia transportadora ou descarga direta, que não estejam enquadrado nas condições estabelecidas no item 11.3 (abaixo).

11.2. Para o atendimento do item 11.2.1, serão considerados, para atracção preferencial no berço 209 os navios que vierem operar com descarga de granéis sólidos que cumpram prancha de 6.000 t/dia, com as seguintes características e consignações:

11.2.a - possuir consignação mínima 25.000 toneladas, e

11.2.b - No mínimo 50% do total da carga a ser descarregada direcionada para a Correia Transportadora aos armazéns privados interligados e o saldo para descarga direta ou no mínimo 30% do total da carga a ser descarregada





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

direcionada para as Correias Transportadoras – TEFER e o saldo para descarga direta.

11.3 Para efeito de programação de atracação dos Navios de Fertilizantes, deverão previamente ser realizadas as consultas conforme determina a PORTARIA ALF/PGA Nº 88, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

11.4 O aceite de descarga para os recintos alfandegados, conforme determina a portaria n. 88 ALF/PGA, será dado com base nas programações de descarga/lotos de carga de cada navio, sendo considerada para a tomada de decisão a análise dos espaços, dimensões, disponibilidade e compatibilidade de produtos dos armazéns recebedores, respeitando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

IV – DAS OPERAÇÕES DE DESCARGA ATRAVÉS DO SISTEMA CONVENCIONAL

12. As descargas de navios nos berços públicos especializados (208, 209 e 211), bem como em berços alternativos, quando disponibilizados pela APPA, poderão ser realizadas com guindastes de terra ou de bordo em funis para caminhões (operação convencional), desde que em consonância com os critérios estabelecidos nesta norma.

V – DAS DESCARGAS NO SISTEMA AUTOMATIZADO – CORREIAS TRANSPORTADORAS

13. As descargas no berço público 209, que dispõe de correias transportadoras públicas automatizadas, poderão ser realizadas em 03 (três) modalidades, desde que em consonância com os critérios estabelecidos nesta norma:

13.1 Descarga de navio com guindastes de terra ou de bordo em funis para caminhões (operação convencional);

13.2 Descarga de navio com guindastes de terra ou de bordo em funis para as correias transportadoras públicas interligadas ao silo público TEFER-PR ou armazéns retro portuários privados interligados mediante contrato de passagem;





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

- 13.3 Descarga de navio com guindastes de terra ou de bordo em funis, em regime combinado, sendo parte dos lotes utilizando-se de caminhões, direto para armazéns de retaguarda, e parte dos lotes utilizando as correias transportadoras públicas alfandegadas, interligadas ao silo público TEFER-PR ou armazéns retro portuários interligados, de forma simultânea;
14. No caso de operações com regime combinado, todos os lotes deverão ser devidamente segmentados para cada uma das operações para seu efetivo controle.
15. Em função do regime aduaneiro alfandegado das correias públicas e dos armazéns interligados alfandegados, fica proibida a movimentação combinada, utilizando a correia transportadora e caminhão quando o destino forem os mesmos armazéns alfandegados, devendo-se em caso de armazéns alfandegados utilizarem-se somente dos sistemas transportadores por correia.
16. Nas operações de descarga no TEFER-PR, devido a sua concepção e métodos construtivos, somente serão descarregados granéis sólidos de importação de origem química e mineral especificamente insumos e corretivos agrícolas.
17. Tendo em vista que os produtos manuseados no sistema automatizado de cargas através das correias transportadoras são altamente agressivos, paralisações dos sistemas poderão ocorrer para realização de manutenções.
18. No caso de paralisações para reparos ou manutenção, o berço 209 deverá obrigatoriamente ser disponibilizado para operações convencionais, ou seja, descarga direta de caminhões, ficando o navio programado para descarga nas correias aguardando até o término da manutenção, evitando perdas operacionais aos importadores.
19. Em caso de paralisação das correias transportadoras durante a operação de um navio, a APPA fará a avaliação da extensão do problema e do prazo para retomada das operações, e não havendo condições de reparo em período inferior a 6 horas, determinará a desatracação do navio e a atracação de navio que reúna condições operacionais para descarga direta convencional, ou se já, descarga direta do navio para caminhão.





ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

20. Após a conclusão dos serviços de manutenção e confirmada a retomada das operações, o navio desatracado deverá atracar após o término do navio em operação e concluir a descarga programada para o sistema de correias transportadoras.

VI- DO RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS ATRAVÉS DO TEFER

21. O início das operações do TEFER-PR está condicionado à apresentação de Declaração de Assunção de Responsabilidade Conjunta de todas as operações através do sistema de transportadores públicos da APPA, conforme ANEXO.

22. O TEFER-PR deverá funcionar 24 horas, 07 dias por semana, de forma a atender as operações portuárias e operações de expedição das mercadorias.

23. Poderão utilizar as instalações públicas de recebimento e expedição do TEFER-PR os operadores portuários devidamente certificados pela APPA.

24. Para habilitarem-se as operações do TEFER-PR os Operadores Portuários interessados deverão manifestar as respectivas programações de descarga de navios junto ao DEPORT em formato e sistemática definida pela APPA.

25. As operações de recebimento, estivagem, carregamento e expedição dentro do armazém público TEFER-PR somente poderão ser realizadas por operadores portuários privados, devidamente qualificados, podendo este ser diferente do operador portuário nomeado para a descarga do navio, sendo obrigatório a utilização de mão-de-obra capacitada, e nesse caso ambos serão responsáveis pelo volume descarregado.

26. O armazém público do TEFER-PR somente estará disponível para programação quando em plenas condições para recepção de produtos, sendo permitida a movimentação simultânea de mais de um tipo produto no armazém público do TEFER-PR, podendo ser ou não provenientes de um mesmo navio, desde que os mesmos sejam devidamente segregados, evitando a mistura de lotes e a contaminação dos produtos.

7 8





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

27. Caberá ao operador portuário fornecer os equipamentos e mão de obra para movimentação interna dos produtos no silo do TEFER-PR para o respectivo carregamento.
28. Produtos destinados ao armazém público do TEFER-PR somente poderão ser recebidos através da correia transportadora.
29. No armazém do TEFER-PR a expedição das cargas somente poderá ser realizada mediante a contabilização dos produtos recebidos com respectivo desembarço Aduaneiro, autorização de entrega pela autoridade aduaneira, emissão do documento fiscal cadastramento e recepção do caminhão, pesagem da tara, carregamento, pesagem do produto e expedição, todos estes procedimentos de responsabilidade do Operador Portuário nomeado para operação.
30. Caberá ao operador portuário e APPA a validação dos quantitativos das cargas depositada nos armazéns públicos do TEFER-PR, cabendo imediato comunicado por escrito qualquer discrepância.
31. A APPA fornecerá diariamente aos depositantes, extrato da posição de seus estoques, nas instalações da mesma.
32. A ausência de cumprimento de qualquer das etapas acima mencionadas, impossibilitará a expedição da carga.
33. Os eventuais problemas relativos à expedição das cargas deverão ser resolvidos pelas partes envolvidas no momento da ocorrência e com o caminhão ainda presente no local.
34. Caberá ao operador portuário após o uso do Silo do TEFER-PR devolver o mesmo, limpo, higienizado, sem umidade, ou seja, em perfeitas condições de utilização, de forma a evitar contaminação das operações seguintes.
35. Em caso de contaminação por mistura de produtos, será considerado responsável pelas avarias o operador que não realizou adequadamente a limpeza do armazém e o operador que não

9





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

vistoriou adequadamente as áreas antes do início das operações, cabendo aos dois operadores em questão prover as devidas indenizações aos proprietários das mercadorias.

36. O armazém público do TEFER-PR é um ponto público de passagem automatizado de mercadorias e deverá ser utilizado somente como pulmão entre o momento da descarga do navio até a efetiva retirada da carga.

37. O ciclo de utilização do TEFER-PR estará condicionado às liberações e desembaraços das cargas por parte da receita federal.

38. Qualquer reclamação por equívoco de escrituração dos volumes depositados e/ou movimentados deverá ser feita à APPA por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir das 07:00 (sete horas) do dia seguinte ao da descarga.

39. Operações de limpeza e tratamento de carroceria de caminhões não poderão ser realizadas nas instalações da APPA, cabendo ao operador portuário responsável pela operação a limpeza dos arredores dos armazéns caso a limpeza de caminhões seja realizada indevidamente no entorno do armazém da APPA.

40. Toda a carga descarregada no TEFER-PR será retirada na sua totalidade e a APPA não procederá a retenção técnica.

41. Eventuais perdas, faltas ou avarias de cargas durante a sua movimentação serão de responsabilidade exclusiva do Operador Portuário nomeado para aquela operação, seja por conta de contaminação, imperícia na remoção das cargas do navio, contaminação por sujidades, e/ou outros motivos, cabendo a este indenizar o proprietário da carga.

42. O acerto de eventual rateio de cargas/lotos deverá ser realizado ao do termino da expedição do produto de forma e evitar sobras no armazém público TEFER-PR.

43. O Operador Portuário é responsável pelo controle de seus estoques ou de terceiros a sua ordem.





ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

44. Operador Portuário é responsável pela integridade física da carga bem como pelo seguro destas perante o importador.
45. A expedição pelo armazém público do TEFER-PR será realizada através de carregamento de Caminhões somente após a liberação dos órgãos de controle e fiscalização intervenientes de forma a racionalizar, controlar e fiscalizar os serviços de recebimento e expedição, nas questões relativas aos pesos dos produtos movimentados.
46. Sempre que houver constatação de tentativa de fraude ou dolo nas mercadorias, o Operador Portuário estará sujeito às penalidades previstas no Certificado de Operador Portuário, culminadas com as penalidades previstas nas Normas de Pré-qualificação de Operadores Portuários e Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
47. Os procedimentos operacionais específicos do Terminal Público de Fertilizantes estão definidos detalhadamente no Procedimento Operacional do Padrão, que serão editados em Ordem de Serviço específica, que deverão ser cumpridos pelos operadores portuários.
48. Fica vedada a movimentação de produtos controlados e/ou com regimes especiais tais como Nitrato de Amônia no TEFER-PR.

VII – DAS OPERAÇÕES DIRETAMENTE NOS ARMAZÉM PRIVADOS ALFANDEGADOS

49. Para que o Dioport autorize a Comunicação de Descarga Direta, os recintos / armazéns indicados na comunicação, deverão estar cadastrados e de acordo com a O.S 046/2015 e com a Portaria 318/2015.
50. Todos os Armazéns que estiverem engajados nas distribuições deverão permanecer abertos durante todo o período de atracação do navio e durante 24 horas ininterruptas. Os Armazéns / Recintos que não cumprirem com este item, poderão ser descadastrados para recebimentos de mercadorias provenientes deste recinto.





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

51. O Dioport efetuará análise das distribuições dos navios a serem programados, com os que já estejam atracados, para que não ocorra problemas de conflito de destinos. O Dioport poderá não programar o navio caso ocorra conflitos.

52. A gestão operacional, comercial e aduaneira dos armazéns privados alfandegados interligados, será conduzida diretamente pela empresa privada responsável pela operação do armazém, podendo este ser diferente do operador portuário nomeado para a descarga do navio.

53. O uso das correias transportadoras públicas para transporte de cargas para armazéns retro portuários privados interligados serão considerados como simples passagem, sendo toda a responsabilidade do operador portuário responsável pela operação em questão.

54. As operações de descarga direta para armazéns retro portuários somente serão realizadas mediante contrato de passagem, firmado entre a APPA e armazéns retro portuários, em consonância com os regimentos e regulamentos estabelecidos pela ANTAQ.

55. Somente serão autorizadas descargas para armazéns retro portuários que acatarem na integra as premissas estabelecidas nesta norma, em especial quanto as Metodologias de Controle de Pesos e Volumes Descarregados e de Controle e Aferição de Balanças.

56. Os armazéns retro portuários privados receberão as mercadorias destinadas às suas instalações através de correia transportadora própria, interligada a correia transportadora publica, obedecendo às programações e lotes estabelecidos pelo DEPORT.

57. Após o recebimento dos produtos nas instalações retro portuárias privadas interligadas, caberá aos mesmos a total responsabilidade por quaisquer alterações na quantidade, retenções técnicas, faltas ou avarias, sendo considerado pela APPA o volume de cargas aferidas nas balanças de fluxo públicas.

58. Não caberá a APPA qualquer responsabilidade por faltas ou avarias ocorridas no trajeto entre a descarga do navio e as instalações retro portuárias privadas interligadas.

12





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

59. Para habilitar-se a utilização dos transportadores de correias públicas, o operador portuário será o responsável legal pela movimentação de todas as mercadorias provenientes do exterior, sendo obrigatório aqueles que tiverem interesse em utilizar estas instalações, protocolar na APPA declaração de assunção de responsabilidade conjunta (ANEXO 1), com todos seus efeitos, sobre as mercadorias procedentes do exterior ou destinadas ao armazém retro portuário privado, objeto de operação de descarga, movimentação, armazenamento ou passagem, realizadas no local ou recinto alfandegado em questão, na condição de fiel depositária, respondendo pelos tributos e demais encargos decorrentes, apurados em razão de extravio, avaria ou acréscimo de mercadoria sob sua custódia.

60. Os armazéns retro portuários deverão atender todas as normativas estabelecidas pelas autoridades de controle e fiscalização intervenientes em operações desta natureza inclusive ambientais.

61. Para expedição de caminhões, os terminais interligados deverão possuir pátios de estacionamento para o cadenciamento da chegada de caminhões para as operações de expedição de forma a evitar filas e congestionamentos nas vias do entorno das suas instalações respeitando os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal n. 2822 de 03 dezembro de 2007 e posteriores alterações.

62. Sempre que houver constatação de tentativa de fraude ou dolo nas mercadorias, quando em áreas do Porto Organizado, o Operador portuário estará sujeito às penalidades previstas no Certificado de Operador Portuário, culminadas com as penalidades previstas nas Normas de Pré-qualificação de Operadores Portuários e Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

VIII – CONTROLE OPERACIONAL

63. Tendo em vista as obrigações da Autoridade Portuária de definir o ordenamento das operações portuárias e fazer cumprir as exigências estabelecidas pela Autoridade Aduaneira, em especial quanto ao rígido e total controle das descargas de produtos importados, obrigações de manter registros de rastreabilidade, somente poderão realizar estas operações portuárias os

13





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

operadores qualificados que tenham condições de atender os requisitos operacionais definidos deste capítulo.

64. Durante todo o período de atracação do navio e durante 24 horas ininterruptas o operador portuário responsável pela operação deverá manter no mínimo:

64.1 (um) supervisor de bordo, que deverá coordenar todas as atividades a bordo do navio desde a abertura dos porões, operação, mudanças de porões, colocação e retirada de máquinas e equipamentos de desestiva, até a desatracação do navio;

64.2 01 (um) supervisor de terra, que deverá coordenar todas as atividades de terra no costado do navio desde o posicionamento de redes de proteção ambiental (serapilheiras), verificação da mão de obra e materiais necessários a descarga dos produtos em funis, coordenação da quantidade necessária de caminhões e no caso de transportadores de correias o acompanhamento da descarga de forma a evitar vazamentos e derrames, verificação do apontamento das cargas, e outras atividades que garantam a plena segurança e continuidade das operações;

64.3 01 (um) supervisor geral que será responsável pela coordenação geral da operação durante o seu turno de trabalho e deverá permanecer a disposição das autoridades, e será elo de comunicação com todos os agentes intervenientes, sejam estes Sindicatos, OGMO, Transportadoras, etc, com equipamento de comunicação adequado e em condições de tomar medidas saneadoras a qualquer tempo.

65. Com base nas programações de descargas dos lotes de importação o Operador Portuário deverá realizar a programação de caminhões engajados na descarga do navio em questão através de sistemas informatizados gerando as SEV's ELETRÔNICAS, instrumento único para acesso de veículos para cumprir determinada programação de descarga.

66. Nas operações automatizadas, após a transferência das cargas do navio para funis e por sua vez para as correias transportadoras, as balanças de fluxo públicas irão aferir os volumes





ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

descarregados, ficando estas informações disponíveis para que os conferentes e operador portuário possam concluir e certificarem os volumes efetivamente descarregados.

67. Durante os processos de pesagens serão verificadas as fitas de impressão da balança de fluxo e simultaneamente a disponibilização dos volumes movimentados nos sistemas corporativos da APPA.

68. Concluída a descarga dos lotes, as informações serão disponibilizadas em arquivo texto eletrônicas para que o importador ou terceiro a sua ordem possa emitir as notas fiscais de entrada.

69. Estas informações estarão disponíveis em tempo real para a Autoridade Aduaneira bem como para os importadores que solicitarem acesso aos dados relativos a seus lotes.

70. O não atendimento de quaisquer das etapas acima mencionadas interromperá a continuidade do processo, cabendo ao operador portuário verificar o ocorrido e buscar a devida regularização junto a DIOPER.

71. A ausência de interrupção imediata dos transportadores de correias em caso de não conformidades ensejará na imediata comunicação a Autoridade Aduaneira e a aplicação das sanções previstas na legislação aduaneira vigente sem prejuízo das penalidades previstas ao servidor da APPA e ao operador portuário responsável pela operação, em conformidade com os regulamentos e legislação competente.

IX – DA METODOLOGIA DE CONTROLE DE PESOS E VOLUMES DESCARREGADOS

72. As quantidades registradas nas balanças de plataforma e de fluxo públicas, ou seja, que aferem os volumes descarregados através de caminhões ou através de transportadores de correias deverão ser disponibilizadas aos importadores ou a terceiros a sua ordem para imediata emissão de notas fiscais de entrada.

73. Os armazéns retro portuários interligados ao TEFER deverão disponibilizar os registros de peso de entrada para a APPA em tempo real para a qualquer tempo realização de auditoria complementar e fiscalização por parte da Receita Federal.

15





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

74. Com o propósito de garantir o controle de pesos e volumes descarregados, a APPA disponibiliza equipamentos de medição, sendo balanças públicas de plataforma para aferição de peso de caminhões e balança pública de fluxo para a aferição do peso dos produtos descarregados através das correias transportadoras.

75. Além dos controles documentais acima mencionados, os procedimentos de controle de pesos e volumes deverão obrigatoriamente ser compostos por 03 (três) pontos de aferição, segmentado da seguinte forma:

75.1 Para Descarga Direta do Navio para Caminhões:

- 75.1.a - pelo levantamento do volume e peso das cargas antes do início da descarga através da aferição pela arqueação do navio;
- 75.1.b - pela pesagem de caminhões em balanças públicas de plataformas por lote e por destino (com emissão de comprovante da descarga);
- 75.1.c - pela pesagem na balança de plataforma na entrada dos armazéns de destino.

75.2 Para Descarga do Navio para Correia Transportadora:

- 75.2.a - pelo levantamento do volume e peso das cargas antes do início da descarga através da aferição pela arqueação do navio;
- 75.2.b - pela pesagem das cargas em balanças públicas de fluxo por lote e por destino;
- 75.2.c - pela pesagem na balança de fluxo na entrada do armazéns de destino.

75.3 Para Descarga Combinada (Caminhão e Correia Transportadora) - Os controles desta operação se darão com base nos lotes por B/L's, sendo que cada lote somente poderá ser movimentado por um dos meios, ou caminhão ou correia, possibilitando o controle objetivo da descarga de cada lote.

75.3.a - Lote para armazém de retaguarda com Caminhões:

- 75.3.b - pelo levantamento do volume e peso das cargas antes do início da descarga através da aferição pela arqueação do navio;

h

16





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 8

75.3.c - pela pesagem de caminhões em balanças pública de plataformas por lote e por destino (com emissão de comprovante da descarga);

75.3.d - pela pesagem na balança de plataforma na entrada dos armazéns de destino.

76. Operador portuário responsável pela operação deverá certificar que nos armazéns onde serão descarregadas as cargas, TEFER-PR e/ou nas Instalações Retro Portuárias privadas interligados, deverão permanecer em prontidão, com equipes de operação e manutenção, para receber o produto sempre que determinado pela APPA, independente de horário.

77. Quaisquer eventos de ordem operacional e suas consequências, decorrentes de equívocos na logística operacional, tais como má avaliação dos fatores meteorológicos, ordens equivocadas, interferências nas condições técnicas dos equipamentos etc., que venham gerar em prejuízos a APPA ou a seus usuários, serão de inteira responsabilidade do Operador Portuário, cabendo às penalidades previstas no Certificado de Operador Portuário, sem prejuízo do ressarcimento de perda daquele prejudicado.

78. A APPA deverá disponibilizar em tempo real todos os registros de peso e volumes descarregados registrados, seja pela balança pública de fluxo bem como balanças públicas de plataforma.

79. No caso das operações com caminhões, todas as informações de rastreabilidade de cada caminhão serão disponibilizadas aos interessados.

80. Nas descargas realizadas seja para caminhões e/ou correias transportadoras, caberá ao operador portuário prestar todas as informações relativas as cargas, sendo que no final da descarga do navio, os armazéns de destino deverão certificar as cargas recebidas, sendo imediatamente comunicado por escrito a APPA qualquer discrepância, sob pena das penalidades previstas pela Autoridade Portuária combinada com as estabelecidas pela Autoridade Aduaneira.

81. Toda e qualquer discrepância verificada pela APPA ensejará em imediata abertura de processo de sindicância com comunicação imediata a Receita Federal e Polícia Federal.

17





ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - i 8

X – DO CONTROLE DE PESO E AFERIÇÃO DE BALANÇAS

82. Todos os armazéns retro portuários interligados ao sistema de correias do TEFER-PR, deverão atender todos os requisitos de controle e aferição de balanças previstas neste regulamento, especialmente:

82.1 Certificados de Verificação e/ou Registro de Verificação de suas balanças emitido pelo IPEM-PR / INMETRO, com base na Lei Federal Nº 9.933/99, Portaria INMETRO Nº 236/94, Resolução CONMETRO Nº 11/88;

82.2 Declaração do Terminal indicando:

- (i) O(s) responsável (eis) legal do Terminal
- (ii) O(s) responsável (eis) técnico(s) pelas balanças de recepção e de expedição do armazém retro portuário ;
- (iii) O(s) responsável (eis) pela manutenção ou intervenções nas balanças do armazém retro portuário, quando funcionário próprio;
- (iv) Quando as manutenções ou intervenções forem realizadas por empresas terceirizadas contratadas pelo armazém retro portuário, informar o nome da empresa, informar se existe contrato permanente de prestação de serviço, responsável técnico pela empresa terceirizada.
- (v) Sempre que houver, intervenção nas balanças do armazém retro portuário deverá obrigatoriamente notificar a APPA.

83. As verificações das balanças de fluxo, rodoviárias e ferroviárias, deverão ser efetuadas semestralmente e as cópias dos Certificados de Verificação e/ou Registros de Verificação deverão atender a Portaria 236/94 e ser apresentados à APPA, sendo a 1ª aferição até o dia 30 de março e a 2ª até 31 de agosto do mesmo ano.

84. O IPEM terá livre acesso aos equipamentos de pesagem dos armazéns retro portuários, sem agendamento prévio de visitas. Caso o IPEM não tenha acesso imediato aos equipamentos, o mesmo

18





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

deverá comunicar à APPA e a Receita Federal sobre o fato, e o armazém retro portuário terá sua operação de descarga suspensa até que a verificação necessária seja realizada.

85. Os armazéns retro portuários devem possuir massas padrão rastreáveis para calibração de suas balanças de fluxo, entende-se por massas padrão rastreáveis os pesos que possuem marcação em seu corpo de modo a identificá-lo com seu respectivo certificado.
86. As massas padrão rastreáveis e certificadas utilizadas para verificação metrológica nos instrumentos de pesagem, deverão estar calibradas por empresas que possuam Certificado RBC (Rede Brasileira de Calibração) e dentro do prazo de verificação máximo de 02 anos. A quantidade de pesos usados na calibração deverá ser maior ou igual à faixa de uso da balança de fluxo.
87. A carga recebida pelo Terminal de Fertilizantes Público ou pelos armazéns retro portuários interligados ao Sistema do TEFER-PR, terão como peso oficial os registros da balança do TEFER-PR, não haverá operação caso a balança do TEFER-PR não esteja funcionando.
88. O armazém retro portuário privado deverá designar um responsável pela operação de descarga para acompanhar a pesagem da balança do TEFER-PR, sendo que ao final das pesagens deverá assinar a fita de balança validando os registros da mesma, podendo solicitar cópias dos certificados de calibração e teste de aferição de balanças sempre que julgar necessário.
89. Todas as fitas das balanças de fluxo deverão estar assinadas pelo Operador e por todos os interessados que acompanharam a descarga.
90. Os armazéns retro portuários, Operadores Portuários e Agentes da Carga ou do navio tem obrigação de fornecer toda documentação quando solicitada pela APPA, relativa às operações de descarga e deverão disponibilizá-las para o fechamento da pasta do navio, que registra todas as atividades relacionadas àquela operação.
91. Os armazéns retro portuários que porventura não tenha apresentado os certificados conforme item 2 será notificado pela APPA e estará impedido de descarregar, até que a situação seja regularizada.





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

92. Manifestações quanto às divergências de pesos de terra e de bordo, somente serão consideradas para efeito de análise e verificação enquanto o navio estiver em área de fundeio do Porto de Paranaguá, não serão aceitas manifestações de diferença de peso após a saída do navio do Porto.
93. As manifestações deverão ser formalizadas ao Operador Portuário responsável pela operação, aos agentes do navio, a todos os armazéns retro portuários que estão descarregando produtos via TEFER-PR e diretamente à APPA, em tempo de suspender a saída do navio da área de fundeio para a devida constatação dos fatos.
94. Qualquer manifestação de diferença de peso após a saída do navio do Porto de Paranaguá será de responsabilidade do Agente da Carga ou do Navio, Operador e/ou armazém retro portuário, que se omitiu dando condições para a saída do navio, não permitindo a apuração dos fatos a tempo de saná-los.
95. Havendo manifestação de divergência de pesos de terra e bordo, o navio deverá desatracar, fundear em área designada pela APPA e aguardar a apuração dos fatos relativos às divergências apontada e coordenadas pela APPA, até que sejam definidas essas questões.
96. Sempre que houver notificação oficial do comandante do navio contestando os pesos de terra, os Agentes responsáveis pelo navio deverão notificar os terminais embarcadores e a APPA para efeito das providências legais cabíveis.
97. Em caso de divergências acima de 1% entre pesos de terra e de bordo, a APPA irá instaurar Sindicância para analisar os dados e quando constatada irregularidade a APPA dará ciência a Receita Federal, Polícia Federal e Ministério da Agricultura e ao Conselho de Autoridade Portuária de todas as Sindicâncias instauradas para apuração de falta de carga no – TEFER-PR.
98. A partir do estabelecimento desta Ordem de Serviço fica proibido ajustar/calibrar as balança de fluxo sem o rompimento do lacre. Todos os painéis com acesso por senha dinâmica deverão ficar com o jumper de calibração por senha dinâmica na posição bloqueada.

20





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

99. A partir do estabelecimento desta Ordem de Serviço não será permitido a utilização de CPU, softwares de controle e automação que gerenciem as balanças enviando dados operacionais de início e parada de ciclo. A impressão da fita oficial do embarque será feita pelo módulo da balança.
100. A partir do estabelecimento desta Ordem de Serviço não será permitida a utilização de dispositivos que zerem as balanças manualmente, caso a balança não ofereça condições de efetuar o zero via teclado o armazém retro portuário deverá proceder a substituição do módulo da balança.
101. Os armazéns retro portuários deverão se integrar ao sistema de controle INFOGER, fornecido pela APPA.
102. O sistema disponibilizará consultas dos totais descarregados em tempo real.
103. Os dados do sistema espelharão a fita de embarque que ficará disponível para conferência.
104. O módulo da balança somente trabalhará em modo TX, enviando dados para o sistema, não poderá trabalhar no modo RX, recebendo qualquer informação externa. O cabo que enviará os dados ao sistema não terá sinal RX. A entrada de dados no sistema será feita pela duplicação dos dados enviados à impressora.
105. Todos os dados serão disponibilizados pela internet em um "SITE" onde todos os armazéns retro portuários interligados, poderão acessar mediante usuários e senha cadastrados pela APPA.
106. Essas ações deverão ser realizadas em um prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação desta ordem de serviço. As despesas necessárias para a interligação ao portal, será por conta do próprio armazém retro portuário.
107. O sistema deverá manter dados e registros das operações por um período mínimo de 5 anos.
108. Além do sistema de controle e monitoramento acima mencionado a APPA irá estabelecer procedimento de controle do estoque de todos os armazéns retro portuários interligados ao TEFER-PR.

h

21





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

109. Operadores Portuários e armazém retro portuário interligados ao TEFER-PR estão sujeitos a vistorias e/ou verificações da APPA nas suas instalações de pesagens sem quaisquer avisos, e estarão ainda sujeitos as penalidades previstas no Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Normas de Qualificação dos Operadores Portuários, sem prejuízo de outras sanções previstas nos respectivos contratos de arrendamento.

110. O Agente Marítimo e/ou Operador Portuário responsável pelas operações de descarga do navio, previamente ao início das operações poderá solicitar aos Terminais, programados para aquela operação, todos os documentos que entender necessários à comprovação da boa ordem dos sistemas e equipamentos de controle envolvidos na respectiva descarga, bem como se entender necessário, promover as verificações necessárias “in loco”, neste caso acompanhado pela equipe técnica da APPA, e se for necessário, solicitar a presença do IPEM, de forma a garantir o desempenho e as boas práticas da operação portuária.

111. Eventuais Controladoras que prestam serviços aos armazéns retro portuários, Exportadores e Importadores nas operações de Descarga do TEFER-PR, deverão estar cadastradas junto à APPA e apresentar comprovação de qualificação para o exercício da sua atividade, com a indicação do responsável técnico e legal da empresa.

112. Eventuais não conformidades apuradas serão tratadas de acordo com os dispositivos estabelecidos no Certificado de Operador Portuário e no Contrato de Arrendamento estabelecido junto à APPA, sem prejuízo das demais implicações estabelecidas em Lei.

XI – DO CARREGAMENTO E TRANSPORTE DOS PRODUTOS

113. Os equipamentos de transportes das cargas deverão estar em condições de realizar as operações sem vazamentos, emissão de pó, ou derrames que possam causar a perda dos produtos e/ou a sujidades das vias de acesso no percurso do transporte.

114. Antes do início do carregamento dos produtos é responsabilidade do operador portuário verificar se os equipamentos de transporte têm ou não condições de realizar o mesmo, garantindo a integridade física da carga.





ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 8

115. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o operador portuário deverá comunicar ao importador que contratou o transporte para que tome as providências necessárias para substituição do caminhão.
116. O operador portuário deverá comunicar a DIOPER para que não permita o acesso do caminhão até que tenha condições de operação.
117. A DIOPER deverá tomar as providências necessárias, inclusive exigir vistorias ou certificações dos caminhões contratados pelos importadores a fim de certificar as suas condições operacionais objetivando permitir somente acesso de caminhões em condições de operação.
118. Em caso de vazamento, perda de produto, geração de resíduos e/ou sujeidade no percurso do transporte a que se propôs, caberá ao responsável legal da empresa requisitante pelo transporte bem como ao transportador realizar as medidas saneadoras sem prejuízo das implicações legais relativas aos danos causados ao meio ambiente.
119. Caberá ao importador ou a terceiro a sua ordem estabelecer os locais de descarga e armazenagem dos produtos em condições de atender a legislação vigente, inclusive quanto ao Plano Viário do Município.
120. Os caminhões somente poderão deixar as áreas do porto público com peso compatível com as vias de acesso de acordo com a legislação que rege a matéria.

XII – DA PROGRAMAÇÃO DOS CAMINHÕES

121. A partir da implantação do Sistema APPA WEB, portaria n. 155/2012, foram extintas as PEV's passando os acessos a faixa portuária somente ocorrer através do SEV's.
122. Com base nas programações de descargas dos lotes de importação, o Operador Portuário deverá realizar a programação de caminhões engajados na descarga do navio em questão, através de sistemas informatizados gerando as SEV's ELETRONICAS, instrumento único para acesso de veículos para cumprir determinada programação de descarga.





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 8

123. Deverão ser programadas as SEV's ELETRONICAS para caminhões com descarga no município e caminhões de descarga para o interior separadamente.
124. Todos os critérios e controles para emissão das SEV's ELETRONICAS estarão parametrizados nos sistemas da APPA e somente serão autorizadas as operações que atenderem os requisitos mínimos estabelecidos pela Autoridade Portuária e Aduaneira.
125. As programações das SEV's ELETRÔNICAS de caminhões locais (no município) poderão ser realizadas pelo responsável pelo transporte até o armazém de destino desde que com a autorização do operador portuário.
126. As SEV's ELETRÔNICAS geradas por terceiros para navio de responsabilidade de determinado operador portuário será considerada autorizada por este operador portuário com todos seus efeitos.
127. Para ordenação do fluxo de entrada de caminhões nas balanças do Porto Público é obrigação dos operadores portuários manter equipe para a coordenação da sequência de entrada dos caminhões de forma a evitar tumultos e congestionamentos.
128. Na balança de entrada do Porto, através da apresentação da SEV ELETRONICA com código de barras, o operador da balança fará o controle de acesso do condutor e do caminhão e através do código de barras e do sistema de pesagem eletrônica a aferição da tara do caminhão.
129. Após o carregamento dos caminhões em funis no costado do navio, a conferência da descarga com dados do caminhão, motoristas, destino e controle dos lotes deverão ser finalizados por conferentes do Sindicato dos Conferentes (TPA's), diretamente nos sistemas informatizados da APPA, através do código de barras das SEV's ELETRÔNICAS. Os conferentes e sistemas estarão localizados nos contêineres disponibilizados ao longo da faixa portuária, designados para cada operação.
130. Devidamente conferida a operação pelos Conferentes (TPA's), o caminhão ao chegar na balança de saída, através do código de barras das SEV's ELETRÔNICAS e do sistema eletrônico





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

de pesagem, fará a aferição do peso do caminhão, estabelecendo com base na tara do caminhão o peso efetivamente retirado da área primária.

131. Após a identificação do peso será impresso ticket da balança e entregue ao motorista para o transporte dentro do município, conforme Decreto nº 8893 de 29/11/2010.

132. Encerrada a operação de pesagem, a APPA disponibilizará aos importadores ou terceiros a sua ordem arquivo texto eletrônico para que o possa emitir as notas fiscais de entrada.

133. Estas informações estarão disponíveis em tempo real para a Autoridade Aduaneira bem como para os importadores que solicitarem acesso aos dados relativos a seus lotes.

134. A não apresentação das SEV's ELETRÔNICAS em quaisquer das etapas acima mencionadas não permitirá a continuidade do processo, cabendo ao operador portuário verificar o ocorrido e buscar a devida regularização junto a DIOPER.

XIII – DOS EQUIPAMENTOS DE DESCARGA

135. Os equipamentos de descarga, sendo guindastes de pórtico, funis e demais acessórios necessários a operação, somente poderão permanecer nas áreas primárias se estiverem em condições de operação.

136. Os equipamentos de pórtico poderão sofrer manutenções preditivas, preventivas e corretivas desde que devidamente sinalizado e informado a APPA.

137. Equipamentos sem uso há mais de 180 dias ou sem condições de operação deverão ser removidos das áreas primárias.

138. Todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de carga deverão ser devidamente certificados para as capacidades de uso sob pena de responsabilização criminal do responsável legal do operador portuário em caso de acidentes.





ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

XIV – DOS CONTROLES AMBIENTAIS E DA PROFILAXIA E LIMPEZA

139. É obrigatório o uso de redes de proteção ambiental (serapilheiras) em toda extensão dos porões do navio em operação.

140. As redes de proteção (serapilheiras) deverão ser afixadas na amurada do navio e no cais de atracação evitando o derrame de eventuais vazamentos dos grabs na água, sob pena de imediata paralisação das operações sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação ambiental vigente.

141. As operações de limpeza e higienização de carroceria de caminhões não poderão ser realizadas na faixa portuária tampouco nas áreas de entorno dos armazéns alfandegados interligados a faixa portuária.

142. Caso ocorra indevidamente este serviço no entorno dos armazéns interligados, caberá ao operador portuário, responsável pela a operação, a limpeza dos arredores dos armazéns, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

143. As empresas detentoras de armazéns retro portuários interligados serão responsáveis pela limpeza e destinação de pó e/ou resíduos originados pelas operações de descarga e transporte, em toda extensão de áreas em que possuem correias transportadoras interligadas a faixa portuária e seus armazéns, inclusive sob a correia transportadora pública e vias de acesso.

144. Os operadores portuários que se utilizarem das instalações públicas, sejam as correias públicas, os armazéns públicos são responsáveis pela limpeza e destinação dos resíduos de toda extensão de áreas por onde o produto for transportado, cabendo à manutenção da limpeza e destinação dos resíduos de toda a extensão das áreas das correias públicas.

145. Independentemente da forma de operação, seja através de caminhões ou correias transportadoras, o operador portuário é responsável pela limpeza e destinação de resíduos na faixa de cais público que utilizar durante suas operações, devendo obrigatoriamente ao final das suas operações deixar o cais utilizado limpo, sem resíduos, materiais e sujidades.

26





ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

146. Para utilização do complexo portuário do Paraná os operadores portuários, transportadores, importadores devem obrigatoriamente ter conhecimento da legislação ambiental publicada em diários oficiais, cabendo a estes zelar e atender as exigências ambientais vigentes, sob pena das sanções previstas em lei.

XV – DAS TARIFAS E TAXAS PORTUÁRIAS

147. Nas operações de descargas previstas neste regulamento, os operadores portuários deverão efetuar o pagamento das tarifas de utilização da infraestrutura portuária pública de acordo com os procedimentos de cobrança estabelecida e estrutura tarifária vigente na época da operação de descarga.

148. Pela utilização das instalações públicas da APPA, o operador portuário nomeado deverá pagar o valor incidente da tarifa INFRAPORT relativa ao uso do produto descarregado.

149. Pelo uso das tremonhas, torres de transferência, balanças de fluxo, transportadores do Berço 209 até a entrada do Armazém Público (TEFER) e/ou entradas dos armazéns retro portuários, será cobrado o valor estabelecido na tarifa prevista na tabela da APPA.

150. Pela utilização das instalações públicas de armazenagem e expedição de produtos será cobrado do operador portuário o valor estabelecido na estrutura tarifária da APPA.

151. Caso o operador portuário privado, responsável pela recepção e expedição no TEFER-PR, venha a ser diferente do operador portuário responsável pela descarga do navio, as tarifas portuárias, previstas na estrutura tarifária da APPA, poderão ser recolhidas separadamente, sendo o operador portuário do TEFER-PR responsável pelas tarifas de armazenagem e expedição da carga e o operador portuário responsável pela descarga do navio, responsável pelas demais tarifas.

152. Para os serviços de armazenagem dos primeiros 10 (dez) dias será cobrado o valor convencional de armazenagem, estabelecido na tabela tarifária vigente, cujo período se inicia a partir da oficialização das exigências da Receita Federal do Brasil, no que tange aos procedimentos de “presença de carga” especificamente a data da entrada dos dados no sistema SISCOMEX. Para a comprovação da data de presença de carga o operador responsável deverá apresentar documentos

27





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

que comprovem a data da presença de carga, no sistema SISCOMEX. O prazo limite para prestar a presença de carga será de no máximo 48 horas após o término do navio, e não ocorrendo neste prazo, o início do período de armazenagem deverá iniciar-se na data de saída do navio.

153. Para períodos superiores aos 10 (dez) primeiros dias de armazenagem serão considerados períodos subsequentes de 05 (cinco) dias para cobrança de armazenagem. Assim, a partir do 11º dia de armazenagem, sobre o saldo remanescente de carga, serão cobradas tarifas integrais (no valor estabelecido para o primeiro período de 10 dias), para cada período de 05 (cinco) dias, sucessivamente, até a total retirada do lote descarregado na programação do navio em questão.

154. Além das tarifas acima mencionadas o agente e/ou operador portuário, responsável pelo navio deverá recolher as demais tarifas INFRACAIS e INFRAMAR.

155. O recolhimento das tarifas para uso das instalações públicas se dará em consonância com as normas de recolhimento estabelecida por ato administrativo específico da APPA.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

156. O operador portuário do navio, conforme estabelecido na legislação vigente, é responsável por todas as operações, desde o ponto de descarga até o local de descarga, bem como todas as atividades e sistemas de armazenagem seja em área pública do TEFER-PR, bem como nos armazéns privados interligados, cabendo a estes toda a responsabilidade e implicações junto a todos os órgãos intervenientes.

157. Os responsáveis legais das operadoras portuárias privadas, que se utilizam das instalações do porto público têm a obrigação de zelar pelo atendimento da NR 029, exigindo dos seus funcionários ou de terceiros a sua ordem, a adoção de todas as obrigações quanto as normas de segurança do trabalho.

158. O ato de solicitar a programação de navios para movimentação de cargas através dos berços públicos do Porto de Paranaguá implicará na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas nesta Norma e nas Normas de Pré-qualificação dos Operadores Portuários, no Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, não podendo alegar

28





ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

posteriormente desconhecimento das regras e condições de uso do sistema público do Porto de Paranaguá.

159. A declaração de assunção de responsabilidade conjunta, estabelecida nos itens 29 e 99 desta norma., em função do regime de despacho antecipado, bem como uso de instalações públicas automatizadas, são obrigatórios a todos os operadores portuários do segmento de granéis sólidos que mantenham operações nos berços públicos da APPA, cabendo ao protocolar a referida declaração no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste regulamento, sob pena de suspensão dos serviços até sua regularização.

SEÇÃO II

Controle de Acesso de Caminhões em Regime de “Descarga Direta” para o interior para Carregamento, no Terminal Público de – TEFER e na Faixa Portuária Pública Primária do Porto de Paranaguá, bem como Local de Concentração dos Serviços de Limpezas de Carrocerias, quando para operações de carregamento em áreas da APPA

160. Esta seção aplica-se somente a caminhões destinados diretamente aos armazéns do interior, ou seja, aqueles fora do Município de Paranaguá, em regime de “Descarga Direta” quando na faixa portuária e em regime de carregamento para interior quando no Terminal Público de Fertilizantes – TEFER.

160.1 O Departamento de Informática e Organização deverá disponibilizar acesso aos sistemas da APPA para cadastramento dos motoristas e para emissão das SEV'S ELETRÔNICAS.

160.2 Os operadores portuários privados, ou terceiros a sua ordem, serão responsáveis, junto as transportadoras, para fazer cumprir os serviços de limpeza e varrição das carrocerias certificando-as como aptas para carregamento nas áreas públicas do Porto de Paranaguá.

1





ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

- 160.3 Caberá aos operadores portuários privados, ou terceiros a sua ordem, organizar o fluxo de entrada e saída dos caminhões no Pátio para a via Pública e seu entorno, evitando-se filas e concentração de caminhões estacionado nas vias principais e adjacentes.
- 160.4 A destinação final dos resíduos gerados pela limpeza dos caminhões deverá ter destinação final adequada, conforme definição da Diretoria de Meio Ambiente da APPA, que deverá auditar regularmente o processo da metodologia da limpeza e destinação final dos resíduos.

I - DOS PROCEDIMENTOS

161. A Divisão de Operações da APPA – DIOPER deverá dar conhecimento a todos os operadores, importadores e despachantes, nas reuniões de programação de descarga, conforme Ordem de Serviço n. 079/2013, item VI, da obrigação da adoção dos critérios estabelecidos nesta Norma, orientando que os caminhões com destino ao interior, em regime de Descarga Direta, ou com programação de carregamento para interior no TEFER, passem pelo Pátio de Triagem de Importação.
162. O motorista do caminhão do interior ao se apresentar no Pátio de Triagem Importação deverá apresentar a Ordem de carregamento comprovando a programação de carga para o interior, devendo receber romaneio de controle para tal procedimento.
163. O motorista do caminhão deverá instruído para atender os procedimentos de limpeza, quando necessário.
164. Após os procedimentos de limpeza o motorista deverá ser orientado a estacionar em local determinado pelo Operador Portuário, deverá verificar o resultado da limpeza da carroceria e atestar que o caminhão está limpo para seguir para o carregamento dos produtos importados.
165. Uma vez que o caminhão reúna todas as condições para carregamento o Operador Portuário irá entregar a SEV'S ELETRONICAS e orientar a seguir para o Portão estabelecido pela Divisão de Operações para a referida programação de navio.





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

166. Caso o caminhão tenha programação de retirada de produto para interior no Terminal Público de Fertilizantes, o operador portuário deverá entregar a autorização de retirada orientando para o destino TEFER.

167. O motorista do caminhão ao chegar no portão de acesso designado pela DIOPER deverá apresentar a autorização de entrada fornecida pelo Operador Portuário Privado.

168. Toda a metodologia de programações, coordenação de serviços, controle de acesso, peso, volumes, controles ambientais, profilaxia, etc., estabelecidas na Ordem de Serviço nº 197/2015 deverão ser rigorosamente observadas.

169. O motorista, caminhão, transportador e/ou importador que não atender as normas estabelecidas nesta ordem de serviço estará impossibilitado de obter acesso aos recintos alfandegados da APPA para retirada de produtos.

170. O uso das instalações do Pátio Público de Importação, cadastramento bem como o fornecimento das autorizações de entrada é gratuito não cabendo nenhum pagamento a título de estadia dos caminhoneiros.

171. O Pátio de Triagem de Importação de Caminhões não é um estacionamento público, nem poderá ter esta finalidade, mas sim um aparelho logístico, necessário a sincronização de processos, atendimento às normas da Receita Federal e ao Meio Ambiente.

172. Será autorizado o acesso de transportadoras somente para realização de procedimentos operacionais que justifiquem e resultem em ganhos operacionais e de produtividade.

173. Será autorizada a entrada de pessoal e equipamentos apropriados para realização dos serviços de limpeza e varrição das carrocerias.

173.1 É terminantemente proibido nas áreas do Pátio de Triagem Importação:

173.1.a - A manutenção e lavagem de caminhões, bem como o desengate do cavalo mecânico para qualquer finalidade;





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

- 173.1.b - O uso das instalações para atividades não previstas nesta Norma;
- 173.1.c - Estacionar de forma incorreta, utilizando espaço maior do que necessário, e não havendo o devido enquadramento, o caminhão perderá a autorização de acesso e deverá ser retirado das instalações, se for o caso, com o apoio da Guarda Portuária;
- 173.1.d - A permanência de caminhões para outras finalidades que não previstas nesta Norma; Repetida
- 173.1.e - A entrada e ou consumo de bebidas alcoólicas;
- 173.1.f - Qualquer tipo de comercialização de produtos;
- 173.1.g - A construção ou alteração de qualquer instalação com finalidade distinta das estabelecidas nesta Norma;
- 173.1.h - A entrada de ambulantes;
- 173.1.i - A prática de jogos de qualquer natureza;
- 173.1.j - Manifestações de qualquer natureza que porventura possam atrapalhar a realização de serviços;
- 173.1.k - Quaisquer tipos de contravenções inclusive prostituição;
- 173.1.l - O acesso de menores, sem comprovação de grau de parentesco, ou sem autorização de viagem.

174. O Pátio de Triagem de Importação é um aparelho logístico para melhoria da produtividade não tendo a APPA responsabilidade sobre os caminhões e bens de quem daquele fizer uso.

175. A coordenação do Pátio de Triagem de Importação será pela Seção de Execução Operacional, subordinada a Divisão de Operações da APPA.

176. Havendo interesse de terceiros em construir e operar Pátio Privado para esta finalidade, a APPA poderá certificar estas instalações e disponibilizar os sistemas e recursos tecnológicos necessários a realização destas atividades logísticas.

32





ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

177. Caso, em determinado momento, se verifique a lotação do Pátio de Triagem Importação a coordenação da APPA irá determinar as providências a serem tomadas operadores portuários privados.

SEÇÃO III

Procedimentos para todos os recintos de recepção de cargas em regime de descarga direta

178. Ficam estabelecidas as Normas de Procedimentos para todos os recintos de recepção de cargas em regime de descarga direta deverão acusar o recebimento das cargas, transmitindo as informações referentes a identificação do caminhão, placa do caminhão e/ou código do dispositivo Identificador Veicular de Carga (IVCe); peso e horário de chegada, concluindo as operações iniciadas no costado do navio.

179. Carregamento em regime de descarga direta, somente serão realizados para armazéns de destino cadastrados na APPA.

180. Estas informações deverão ser prestadas no momento da ocorrência da transação de chegada e pesagem do caminhão no armazém de destino.

181. As informações de confirmação de chegada nos armazéns de destino, obrigatoriamente deverão ser prestadas eletronicamente, diretamente nos sistemas informatizados integrados da APPA.

181.1 O envio destas informações poderá ser realizado através dos seguintes formatos:

181.1.a - Acesso Direto na Base de Dados da APPA:

- a) Aos usuários que optarem por este formato será disponibilizado ao armazém recebedor cadastrado um acesso direto a base de dados da APPA com login e senha no sistema APPAWEB onde deverão ser inseridas manualmente, por digitação, todas as transações de recebimento, com todas as informações exigidas nos campos obrigatórios, no prazo máximo de 02 (duas) horas, da chegada do caminhão.





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

- b) O não atendimento deste prazo de fornecimento de informações implicará no bloqueio da autorização de descarga direto para este armazém, nas próximas programações de descarga direta.
- c) Os usuários que optarem por este formato de fornecimento de dados somente terão acesso ao login e senha após a apresentação de Declaração de Responsabilidade. (Anexo II)

181.1.b- Transferência de Informações Via WEB SERVICE:

- a) Aos usuários que optarem por este formato, a APPA irá disponibilizar manual com o formato do arquivo eletrônico estruturado padronizado para depósito das informações no WEB SERVICE da APPA.
- b) As empresas que optarem por esta solução de inserção dos dados deverão realizar as inserções de dados no momento de cada transação de chegada e pesagem do caminhão, em consonância com o manual da APPA.

181.1.c - Transferência de Informação por Identificação Automática:

- a) Os usuários que optarem por este formato, transferência de informações por identificação automática de veículos, os mecanismos de coleta e envio de dados formato do arquivo eletrônico estruturado padronizado para depósito das informações no WEB SERVICE da APPA e em conformidade as características e condições publicadas no Diário Oficial da União - CONVÊNIO ICMS 12, DE 5 DE ABRIL DE 2013 a qual dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias ou Brasil-ID e institui um conjunto de instrumentos que promovam modernização da fiscalização de mercadorias.

34





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 - 18

182. Os recintos de destino em regime de descarga direta poderão informar a chegada de suas cargas através da identificação eletrônica por rádio frequência desde que em conformidade com o padrão estabelecido no Programa Nacional Brasil-id.

183. O sistema leitor de dispositivo (SLD) deverá ser instalado no ambiente do armazém recebedor em local que possibilite a coleta e transferência das informações eletronicamente.

184. Para a utilização desta opção os caminhões deverão estar dotados de dispositivo Identificador Veicular de Carga (IVCe) conforme estabelecido no ATO COTEP 35 e em conformidade com as regras e padrões da receita federal, conforme estabelecido no programa nacional Brasil-id.

185. Informação sobre os padrões nacionais de transferência eletrônica de dados poderão ser verificadas no portal: <http://www.brasil-id.org.br/index.php/home>.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

186. As empresas que optarem por esta solução de inserção dos dados deverão realizar as inserções de dados no momento de cada transação de chegada e pesagem do caminhão, em consonância com o manual da APPA.

187. Revoga-se a Ordem de Serviço nº 141/2016.

CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 2018.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

